

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—QUARTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 1880.

NUMERO 629

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

FEVEREIRO DE 1880

Dia 4

PORTARIAS.

1.ª secção.—Demittindo a André Jacome, do cargo de 3.º suppleto do delegado de policia do termo de Campo-maior, por assim o haver pedido.

Idem—Nomeando o capitão Francisco da Costa Freire para exercer interinamente o cargo de lente da 5.ª cadeira do lyceu desta capital, durante o impedimento do respectivo proprietario que se acha licenciado.

2.ª secção.—Demittindo a André Jacome, do cargo de escrivão da collectoria provincial de Campo-maior por assim o haver pedido.

Pela secretaria fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 82.—Ao Exm. Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Dizendo, em resposta ao seu officio de 29 de outubro do anno proximo findo, em q' pedia para ser-lhe communicado até principios do mez de janeiro ultimo, quaes os juizes de direito, com jurisdicção nesta provincia, que durante aquelle anno interromperão os respectivos exercicios, por terem de fazer parte das assembleas geral e provincial, q' nenhum delles, durante aquelle anno, interromperão os seus exercicios pelo motivo acima apontado, cumprindo entretanto sciencificar ao mesmo Exm. Sr. que tendo na qualidade de 4.º vice presidente assumido a administração desta provincia a 11 de dezembro do referido anno, tinha deixado, na mesma data, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca desta capital e que esta solução não lhe havia sido dada em tempo, por ter sido retardado o recebimento do citado officio.

Idem—N.º 83.—Ao Exm. Sr. Joaquim José de Sant'Anna, presidente da provincia de Minas Ceraos.—Accusando a recepção do seu officio de 26 de dezembro proximo findo, em que communicava haver assumido a administração d'aquella provincia, na qualidade de seu 2.º vice-presidente.

Idem.—N.º 84.—Ao cidadão Francisco Sant'Anna Castello Branco.—Declarando, em solução a consulta que fez em officio de 26 do mez precedente, que, conforme a regra estabelecida pelos avisos n.ºs 27 e 28 de 13 de janeiro de 1869, a aceitação do posto da guarda nacional importa a perda do cargo de suppleto do juiz municipal, somente no caso de achar-se o cidadão no exercicio deste quando aceitar aquelle, cumprindo entretanto que, a vista do aviso do ministerio da justiça de 7 de março do anno passado, deixe o exercicio do posto

da guarda nacional em quanto permanecer no de 1.º suppleto do juiz municipal.

2.ª secção.—N.º 118.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo a conta das despesas feitas pela extincta commissão de soccorros da Parnahyba, da qual verifica-se um saldo da quantia de 101\$340 reis a favor daquelle commissão, saldo este que houvesse de mandar pagar em termos, pela alfandega d'aquella cidade.

Idem—N.º 119.—Ao mesmo.—Mandando pagar em termos, ao pharmaceutico Manoel José de Aguiar e Silva, a quantia de 93\$360 reis, importancia da conta que lhe remetia, proveniente de medicamentos que, de ordem da ex-commissão de soccorros da cidade da Parnahyba, forneceu aos emigrantes a cargo da mesma ex-commissão, a contar de 1.º de novembro a 8 de dezembro do anno proximo findo, quando cessou semelhante fornecimento.

Idem—N.º 120.—Ao mesmo.—Dizendo que expedisse suas ordens a fim de ser paga pela alfandega da cidade da Parnahyba, ao respectivo capitão do porto, a quantia de 16\$400 reis, despendida com o transporte de 63 emigrantes do porto d'aquella cidade ao da Amarração; bem como q' houvesse de providenciar no sentido de ser igualmente paga ao mesmo capitão do porto a quantia de 16\$500 reis de que tratou a administração passada em officio sob n. 727 de 1.º de dezembro ultimo.

Idem.—N.º 123.—Ao mesmo.—Communicando que n'aquella data approvou o acto do capitão do porto da cidade da Parnahyba, engajando um cosinheiro para a companhia de aprendizes marinheiros mediante o salario de 600 reis diarios, durante o impedimento do effectivo que por motivo de molestia baixara a respectiva enfermaria.

Idem—N.º 127.—Ao mesmo.—Communicando que n'aquella data approvou a nomeação que fez o inspector da alfandega da cidade da Parnahyba, do 2.º escripturario José Thomaz Coelho Bastos para servir interinamente o lugar de thesourero na falta simultanea do respectivo proprietario e de seus fieis.

Idem—N.º 122.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo que approvava o seu acto de haver engajado um cosinheiro para a companhia de aprendizes marinheiros, com o salario de 600 reis diarios, durante o impedimento do effectivo que por motivo de molestia baixara a enfermaria.

Idem—N.º 125.—Ao mesmo.—Declarando, em resposta ao seu officio de 2 de janeiro proximo findo, que, nos termos da informação da thesouraria de fazenda, podia mandar fazer a pintura no pharol da Pedra do Sal, com tanto que podesse ella ser feita dentro dos limites das forças da verba votada de 500\$000 reis e sem prejuizo do custeio do mesmo pharol.

Idem—N.º 123.—Ao mesmo.—Dizendo que ficava inteirado, por seu officio de 20 de janeiro ultimo, de continuar a companhia de aprendizes marinheiros, a ser supprida pelos fornecedores do se-

mestre de julho a dezembro, mediante os preços porque fornecião visto não ter chegado ainda a communicação da presidencia de haver approvedo a arrematação para o semestre corrente.

Idem—N.º 126.—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagem de couvez do porto d'aquella cidade para o desta capital, a Albano Antonio de Moraes Castro e a Carolina de tal, por conta das de que dispõe a presidencia.

Idem.—N.º 121.—Ao inspector d'alfandega da cidade da Parnahyba—Dizendo, em resposta ao officio de 23 de janeiro ultimo, que approvava a nomeação que fez do 2.º escripturario d'aquella repartição José Thomaz Coelho Bastos, para servir interinamente o lugar de thesourero, na falta simultanea do respectivo funcionario e seus fieis, que por incommodos de saude tem deixado de exercer dito cargo.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção.—Ao director da secretaria d'assemblea legislativa do Ceará—Accusando o recebimento do officio de 10 de janeiro ultimo, com que se dignou remetter um exemplar dos annos d'assemblea d'aquella provincia, da sessão do anno proximo passado.

Idem—N.º 280.—Ao dr. chefe de policia.—Accusando de ordem de S. Exc. o sr. vice-presidente da provincia, o recebimento dos officios sob ns. 38, 39, 40 e 41, datados de 29, 30 e 31 de janeiro ultimo, relativos a tranquillidade e movimentos da cadeia d'esta cidade, do que ficava o mesmo Exm. Sr. inteirado.

Idem—N.º 283.—A' Jacob de Almenra da Fonseca Freitas—Accusando, de ordem de S. Exc. o sr. vice presidente da provincia, o recebimento do officio de 23 de janeiro ultimo, pelo qual commou ao mesmo Exm. Sr., que, a 27 de dezembro do anno proximo findo, prestou juramento e tomou posse do posto de major commandante da secção de batalhão de reserva n. 4 do municipio da União.

Idem.—N.º 284.—A' José Domingos de Araujo Guimarães e João Antonio Magalhães, ex-membros da commissão de soccorros da cidade da Parnahyba.—Dizendo que S. Exc. o sr. presidente da provincia, mandava declarar-lhes, em resposta ao officio de 7 de janeiro ultimo, que n'esta data transmittia a thesouraria de fazenda a conta que acompanhou ao referido officio, da qual verificava-se um saldo a favor dos mesmos, de 101\$340 reis, que deveria ser-lhes pago pela alfandega d'aquella cidade; outro sim, mandava igualmente pagar a outra conta, que tambem veio com aquella, dos medicamentos fornecidos pelo pharmaceutico Manoel José de Aguiar e Silva.

2.ª secção.—N.º 124.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo que S. Exc. o sr. vice presidente da provincia, mandava declarar-lhe, em resposta ao seu officio sob n.º 293 de 20 de janeiro proximo findo, que n'esta data expedia ordem a thesouraria de fazenda

afim de ser lhe paga pela alfandega d'aquella cidade, a quantia de 15\$500 reis, despendida pelo mesmo capitão com o transporte na lancha a vapor, de 63 emigrantes para o porto d'Amarração, bem como que providenciasse acerca da ultima parte de seu d.to officio.

Dia 5

PORTARIA.

1.ª secção.—Concedendo ao tenente coronel João José Pinheiro, commandante do 6.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca das Barras, um anno de licença para tratar de negocios do seu particular interesse.

Idem—Julgando de nenhum effeito a portaria de 18 de novembro do anno proximo findo, na parte em q' foi nomeado o alferes Francisco Gonçalves Meirelles Filho para o posto de tenente da 4.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca d'esta capital; e nomeando para substituí-lo o guarda Antonio Francisco Peres.

Idem—Concedendo ao amanuense da secretaria do governo Luiz Evandro Teixeira, 6 meses de licença com ordenado para tratar-se de beri-beri, onde lhe conviesse.

Idem—Concedendo 6 meses de licença ao 2.º suppleto do juiz municipal do termo da Manga, Manoel Machado da Mattos, para tratar de negocios do seu particular interesse onde lhe conviesse; devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de 60 dias, a contar desta data.

Idem—Nomeando o cidadão Antonio Joaquim de Araujo para o cargo de escrivão da collectaria das rendas provinciales do municipio de Campo-maior, que se achava vago.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 85.—Ao commandante superior das comarcas de Campo-maior e Humildes—Dizendo, em resposta ao officio de 20 do corrente mez, que devendo proceder-se em maio d'este anno, nos diferentes municipios da provincia, a revisão da qualificação da guarda nacional, deixava por semelhante motivo de mandar proceder já, como pedia o mesmo commandante, a qualificação do municipio de Marvão, convido pois que, com a necessaria antecedencia, expedisse as convenientes ordens a fim de não deixar de ter lugar a dita qualificação na epoca legal, não só n'aquelle municipio, como nos outros que formavão aquelle commando superior.

Idem.—N.º 86.—A' camara municipal de de S. João do Piahy.—Dizendo em resposta ao officio datado de 7 de janeiro ultimo, que approvava a arrematação dos dizimos de miunças d'aquelle municipio, relativos ao anno de 1878-1879, pela quantia da 71\$000 reis, que obtve em hasta publica, segundo communicou em dito officio.

Idem—N.º 87.—Ao capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-brance—Autorizando-o a fornecer a cada um do

emigrantes que forem tendo alta na enfermaria a seu cargo, para vestuario dos ditos emigrantes: aos homens 5 metros de algodãozinho n. 1 falso, e às mulheres 6 ditos de chita e 3 ditos de elefante, pelos seguintes preços: o algodãozinho a 230, a chita a 350 e o elefante a 300 reis o metro, tudo conforme as amostras pelo mesmo apresentadas.

Idem—N.º 88—Ao mesmo—Mandando fornecer a encarregada do collegio orphanologico d'esta capital, a fazenda seguinte: 107 metros de chita a 350 reis o metro; 40 ditos de madapolão a 300 reis o metro; 2 duzias de carrinhos de linha e 12 pares de chinellas de marroquim; devendo opportunamente apresentar a respectiva conta para lhe mandar pagar.

DESPACHOS

FEVEREIRO DE 1880

Dia 3

Euzebio José Barbosa—Informe a thesouraria de fazenda.

Joaquim Clementino de Souza Martins—Concedo.

Florindo de Souza Castro—Informe o commandante superior.

Luiz Lopes Castello-branco—Informe a thesouraria de fazenda.

Manoel Machado de Mattos—Como requer.

Dia 5

Luiz Evandro Teixeira—Como requer.

João José Pinheiro—Idem, idem.

Padre Custodio Francisco de Arraes—Concedo sem vencimentos, em vista da informação.

D. Anna Ferreira da Fonseca—Pague-se, em termos.

Dia 7

Luiz Gonzaga de Souza—Informe a thesouraria de fazenda.

Antonio Bento de Aguiar.—Em vista da informação do juiz de direito nada ha que providenciar.

Dia 9

Antonio de Souza Rubim—Informe a thesouraria de fazenda.

O secretario da camara de Principe Imperial—Não tendo o presidente da camara competencia para demittir seus empregados e nem podendo esta a mero arbitrio seu ordenar descontos nos vencimentos dos mesmos, julgo sem effeito a demissão dada ao supplicante; e assim tambem a deliberação da camara mandando descontar de seus ordenados, a quantia de 29:000 reis, de custa em que foi condemnado pelo arrombamento do archivo respectivo.

Dia 11

Gonçalo Ferreira Borges.—Pague-se, em termos.

Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco—Idem, idem.

O mesmo—Idem, idem.

O mesmo—Idem, idem.

Modesto Vaz da Costa, e outros—Como requerem.

Pedro José de Lima—Informe a thesouraria de fazenda.

Bacharel Jayme de Albuquerque Rosa—Como requer.

José Antonio de Mello—Sim.

Dia 12

Lafayette Fernandes de Moraes—Como requer.

Francisco Pedro de Sampaio—Idem, idem.

Dia 13

Antonio Florencio da Costa—Como requer.

Antonio Ribeiro Soares—Informe o sr. inspector do thesouro, ouvindo o collecter.

João Baptista de Souza Martins—Como requer.

Antonio da Silva Paixão—Indeferido.

Dia 14

José Cyrillino Ramos de Mello—Sim.

A IMPRENSA.

THEREZINA, 18 DE FEVEREIRO DE 1880.

No proposito de fazer acreditar aos espiritos desprevenidos—que os nossos amigos das localidades procedem irregularmente, no exercicio dos cargos, q' occupão, o jornal opposicionista declara no seu editorial de 13 do corrente—que *n'esta parte do imperio não ha um lugar, onde a injustiça, a oppresão e desatinos dos dominadores tenham deixado de accentuar-se sensivelmente.*

E' um manifesto enganoso. Representantes da actual situação politica, e agentes d'um patriótico governo, cuja norma de conducta é a moderação, conciliada com a energia, os nossos amigos, no desempenho de funções publicas, tem adoptado esse moralizador systema, que sem duvida alguma constitue a maior força d'um governo.

A' proposito dos barulhos havidos na villa de Jaicós, por occasião dos trabalhos da junta de qualificação de volantes, o contemporaneo lançou á conta dos nossos amigos d'aquella localidade. E' outro engano, que convem desfazer.

Não foram os nossos amigos e sim os proprios adversarios, que se dirigiram, com puñales, churrões & para o consistorio da igreja.

Temos entre mãos uma carta de pessoa fidedigna, em que se nos diz—que os conservadores, assim armados produzirão alli o conflicto.

Como é, pois, que se pretende levar á responsabilidade dos nossos amigos um facto occasionado pelos amigos do contemporaneo?

Longe de terem concorrido para esse conflicto, os distinctos Srs. dr. Alfredo Teixeira Mendes e conego Claro Mendes de Carvalho, muito cooperarão para o restabelecimento do socego, sendo que ao Sr. dr. Alfredo, como primeira autoridade judiciaria da comarca, coube a gloria de conseguir apaziguar totalmente os animos, usando de meios brandos e suaves, segundo somos informados.

Magistrado dotado de excellente coração e de espirito recto e esclarecido, o Sr. dr. Teixeira Mendes, no desempenho da elevada missão de julgar, tem mantido illesa a toga, que veste.

No termo e comarca de Jeronima, onde assistiu o primeiro passo da carreira da magistratura, gregos e trojannos lhe souberão fazer a devida justiça, considerando-o juiz, para quem a lei é um verdadeiro sacerdotio e a rectidão uma boa norma de proceder.

Observador que foi dos actos constitutivos da vida judiciaria d'esse illustre magistrado, n'esta capital, onde exerceu elle o importante cargo de juiz municipal e de direito interino, o collega mesmo, abstracção feita da politica, reconhecerá, no fundo de sua consciencia, as bellas qualidades, que ornão o Sr. dr. Alfredo.

Assim, é de todo ponto infundada e injusta a censura levantada contra os nossos amigos de Jaicós, e principalmente contra a primeira autoridade da comarca; porque elles são incapazes das reprovadas acções a que allude o contemporaneo.

Si o Sr. dr. Alfredo, com o prestigio de sua palavra, autoridade e geito conseguiu serenar os animos exacerbados, no theatro de acontecimento, como suppon-se que elle tenha usado para com os conservadores de expressões improprias e inconvenientes, como, por exemplo, de *dar-lhes até no cõo da bocca, se acaso involvessem seu nome em publicações referentes a taes occorrencias?*

Como dizer-se que S. S. constituiu-se agente desalmado do liberalismo, quando é certo que a sua intervenção no conflicto foi toda benéfica e, tão somente, como juiz de direito da comarca, para restabelecer a tranquillidade, alterada pelos proprios amigos do collega?

Não receio o jornal opposicionista conflagração alguma por parte das autoridades de Jaicós, por que ellas sabem cumprir os seus deveres, observando os preceitos legais e distribuindo justiça entre os que á esta tiverem direito.

Não creia nas informações apaixonadas e in-

verosímeis, que lhe são transmitidas; porque podem trazer-lhe o compromettimento.

E' exacto que para alli seguiu uma força de 10 praças, não para o fim supposto pelo illustre redacção, mas requisitada para guardar a cadeia, que, alem de estragada e mal segura, tem 9 presos, sendo 4 de crime de morte.

Era isto de conveniencia publica. Desta forma, fica evidente a improcedencia das accusações do orgão conservador, manifesta a injustiça por elle commettida e panico o seu receio de conflagração, por parte das autoridades de Jaicós.

Transcripção.

Assembleia Geral Legislativa.

SENADO

Discurso pronunciado na sessão do dia 12 de Novembro de 1879.

(CONCLUSÃO.)

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Si os exclue, o que contesto, tal exclusão não deve ser attribuida ao governo, mas á nossa lei fundamental, cujas palavras o projecto copiou, como já as tinha copiado a lei de 12 de Outubro de 1832.

O que disse na outra Camara, e tenho sempre sustentado, é que o gabinete de 3 de Janeiro não pôde tomar, nem tomará, o compromisso de impor á Camara revisora solução differente da que prevaleceu em 1831. (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA—Mas o disse o Sr. ministro da fazenda.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Nesta parte respeito mais do que o nobre Visconde a liberdade desse Camara, pois se lhe reconheço o direito de preferir, si assim o entender em sua alta sabedoria, a doutrina de S. Ex.

Bem se vê, Sr. presidente, que o projecto é atacado, não por este, mas por outros motivos.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—E' atacado pelo que contém e pelo que não contém. (Ha outros apurtes.)

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Convicção sincera não é tactica.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—S. Ex. finalmente impugna o projecto, porque restringe a liberdade da Camara revisora. Já mostrei que a restrição não parte do governo: S. Ex. é que a quer á todo transe.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não apoiado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—E. senhores, haverá no systema do illustre sonador lugar para que se elima Camara revisora? Não; as reformas serão feitas pelo Poder Legislativo. Porque, pois, mostrar-se tão zeloso da prerogativa de uma corporação que S. Ex. começa por supprimil-a? E' outra incoherencia para a qual não encontro justificação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO dá um aparte.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—O projecto de que S. Ex. constituiu-se adversario systemático teve por modelo a lei de 12 de Outubro de 1832. Si é inconstitucional, tambem o é essa lei. Esta é a verdade, e baldados foram os esforços para obscurecê-la.

Sr. presidente, nós liberaes tambem amamos as nossas instituições, temos defendido e continuaremos a defender lealmente a Constituição do Imperio. A legenda, pois, que tomou o nobre senador é a de todos os partidos constitucionaes do Brazil, não é nem pôde ser o privilegio de nenhum. (Apoiados.)

Mes, senhores, o nobre Visconde do Rio Branco comprehende de um modo muito original o respeito devido á Constituição, S. Ex. tem-lhe tal respeito que falta a logica, deixando de emendar o projecto cuja idea aceita, só para fugir á fusão, inutilizando assim um recurso constitucional.

Ainda mais, diz a Constituição, art. 177 (16):

• Admittida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, só expedirá lei que será sancionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinaria, e na qual se ordenará aos electores dos deputados para a seguinte legislatura que nas procurações lhes confiram especial facultade para a pretendida alteração ou reforma. »

O nobre visconde promette seu apoio ao projecto, si, em vez dessa formula, adoptarmos a seguinte que copio textualmente do seu discurso: « para que na seguinte legislatura (phrase do art. 176 da Constituição) o Poder Legislativo possa reformar taes e taes artigos. »

Senhores, está o Senado autorizado para alterar uma formula substancial estabelecida pela Constituição do Imperio? Será isto respeito a lei fundamental?

Quero ser leal na discussão, quero suppor que o nobre visconde, com senelhanie lealbrança, não tivesse por fim iniciar aqui nesses termos uma proposta que só pôde ter origem na outra Camara, e somente declarar a condição sem a qual não se podera obter do Senado autorização alguma para reformas constitucionaes.

Peco licença ao nobre senador para formular um dilemma.

• Para que intervenham o Senado e a Corôa, é preciso ser reformado o art. 176? Sim, ou não? Desejo resposta positiva.

No primeiro caso, é claro que a doutrina do nobre senador não acha apoio neste artigo; e seu respeito á Constituição devia lembrar-lhe que tal

reforma não pôde ser aqui iniciada, mas só na outra Camara.

No segundo caso, é inaceitavel a idea do nobre senador.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Foi aventada por mim e proposta pelo Sr. Leão Velloso.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Estou respondendo a V. Ex., que é o autor da idea.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—E' o pai da idea.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Tinhámos idea-mã, e agora temos idea-pai.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—E' o pai da idea. Tínhamos a idea-mã, agora apparece a idea-pai. Foi um bello achado, estou inteiramente de accordo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Nesta primeira parte; mas não respeitou a iniciativa da Camara.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Com effeito, se o art. 176 não impede a intervenção do Senado e da Corôa, para que a alteração da formula nelle estabelecida?

Tenhamos a este respeito confiança no patriotismo e intelligencia da Camara revisora: não lhe queiramos impor novo processo: ella fará o que for acertado e conveniente.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, apreciando o projecto com o talento que lhe reconheço e admiro, disse que a eleição directa havia de naufragar de encontro a um promontorio mais alto do que o Senado.

O Sr. BARÃO DE COYUPEPE:—Eu não disse isso.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Protesto contra qualquer allusão que possam conter as palavras a que me refiro, por injusta e sem fundamento.

Os promontorios, senhores, não constituem o grande perigo dos navegantes: pontos visiveis a grande distancia, podem ser facilmente evitados; muitas vezes até, sobretudo depois de grandes cerrações, servem para orientar o piloto. Si o navio contra elles naufraga, é porque o timoneiro apartou-se do rumo verdadeiro e o conduz a guinadas, ora para bom-bordo ora para este-bordo. Na politica haugero perigos maiores, são os baixios (apoiados), onde paixões occultas podem surprender aos mais avisados e cautelosos politicos. Cuidado, Sr. presidente, perigo ainda maior, são os torpedos, invento terrivel empregado pela tactica moderna. Estes é que são os perigos e não os promontorios.

Ao nobre Visconde do Rio Branco direi por fim: os peiores amigos da Constituição do Imperio são aquelles que a invocam sempre contra as reformas necessarias, e querem fazer della uma dessas pedras armadas dos cavalleiros antigos que, si em apparencia os protegem, tolliam-lhes na realidade os movimentos e os emburçavam para as grandes manobras. (Apoiados.)

Senhores, desengane-mos, as ideas não morrem, sobretudo quando constituem uma verdadeira aspiração nacional.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado, apoiadissimo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Este projecto pôde cair, mas, ficai certos, para voltar triumphante a esta Camara e ser convertido em lei. Ainda não perdi a fé na prudencia e sabedoria do Senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não essa idea, mas outra.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (presidente do conselho):—Peco licença a V. Ex., Sr. presidente, para dizer duas palavras sobre a minha posição. Não tenho o costume de fallar de mim, e, como pôde ser esta a ultima vez que me cubra a palavra nesta prolongada sessão, espero que o Senado terá a condescendencia de ouvir-me ainda por alguns instantes.

Senhores, os que me conhecem sabem que nunca procurei o poder. Já por experiencia conhecia o que vale entre nós a vida politica. E' em região differente que tenho passado os meus mais felizes dias.

Si ainda desta vez aceitei o poder, fui levado pelo sentimento de um grande dever. Eu não podia recusar meus fracos serviços a um monarcha a quem devo a maior gratidão; não podia recusal-os ao meu partido que sempre me distinguira com a sua confiança, nem resistir á satisfação de concorrer para a realização de uma idea, que julgo util e proveitosa á minha patria.

Tendo aceitado o poder, declaro ao Senado que não serão os baixios e torpedos que me farão recuar. Enquanto eu contar com a confiança da Corôa e o apoio da nação, hei de consagrar com todo o esforço os meus serviços a esta reforma, aconteça o que acontecer.

(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

A PEDIDO.

Campe-maior.

No jornal « Epoca » n. 95 de 31 de janeiro deste anno, sob a epigraphie acima, vem publicado um artigo ou correspondencia desta villa, na qual, á par de muitas injurias que me são dirigidas, sou vil e infamemente calumniado; impotando-se-me factos e sentimentos inteiramente oppostos aos meus habitos e educação e dignos somente do vil caluniador, o miseravel sargento, autor da publicação a que me refiro.

No mesmo modo, foi tambem aggreddo n'esse artigo, o meu distincto e muito

estimável amigo, capitão José Hygino de Souza; o qual, apesar da sua reconhecida honradez e inteireza de caracter, tem sido victima, por mais d'uma vez, da maledicencia dos seus odientos e rancorosos desaffectos.

Assaz conhecido, como sou, nesta provincia, e mais particularmente nesta localidade, onde nasci e tenho sempre residido, diz-me a consciencia, que os homens de bem, sem distincção de cor politica, me fazem a mais completa e inteira justiça, julgando-me incapaz de praticar os actos infamantes e criminosos, que, pelo meu vil detractor, me são caluniosamente imputados!

Eu poderia, pois, deixar passar desprezado, ou entregar ao mais completo desprezo, o montão de injurias e calumnias, com que o desprezível *sargento*, assaz conhecido nesta villa, pelo seu genio de maldizente e calumniador,—procurou marear a minha reputação; porem, como pode acontecer que o jornal « Epoca » venha a ser lido por alguma pessoa que resida fora da provincia, e que não tenha, de meus costumes e educação, perfeito conhecimento, não posso deixar de protestar, como protesto, do alto da imprensa, contra as injurias e calumnias com que o meu miseravel detractor, procura ferir, na correspondencia alludida, a minha reputação de homem particular, e tornar odiosa a posição politica que occupo na provincia, e mais particularmente na localidade de meo nascimento.

Deixe esse vil calumniador a capa do anonimo em que se esconde; subscreva, á descoberto, com a coragem do cavalleiro q' tem consciencia dos seus actos, os insultos e deatribes que publica contra a minha pessoa, que prometto dar-lhe resposta prompta e completa, fazendo-o responder perante os tribunaes, pelas injurias e calumnias que me dirige.

Se assim o não fizer meu detractor; se, ao contrario, continuar a occultar-se por detraz de algum miseravel testa de ferro, ou de algum vil *sargento*, entregal-o-hei ao desprezo que merece, até que, no repugnante escondrijo em que se occulta, sirva-lhe a propria consciencia de martyrio; pois é certo que nada incommoda tanto aos homens máos, como a luz, a consciencia e a razão.

Campo-maior, 10 de fevereiro de 1880

Antonio Maria Eulatio.

Razões de recurso.

SENHOR.—Para o egregio tribunal da relação de S. Luiz do Maranhão, recorre o promotor da comarca de Príncipe-Imperial, do Piahy, fundado no § 3.º do art. 57 do regulamento n.º 4824 de 22 de novembro de 1871, da decisão do juiz de direito desta comarca, que lhe impoz a multa de sessenta mil reis, por não ter o recorrente (segundo diz o mesmo juiz) dado a denuncia contra o indiciado Luiz Antonio Correia Pinto dentro do prazo de cinco dias.

Antes porem de entrar na analyse do despacho recorrido, peço licença a este tribunal para expor em sua simplicidade o facto que deu logar ao Dr. juiz de direito, a quem alias muito respeito, a impor-me a multa de que acima se falla. Eil-o: Desde que cheguei nesta comarca para a qual fui nomeado promotor que mantenho com o Dr. juiz de direito, boas relações de amizade, tendo elle por mais de uma vez, tecido-me elogios quer em officios quer em attestados, e posto que nossas opiniões politicas não fossem iguaes, nossas relações erão as mais intimas possíveis, sendo respeitadas mutuamente as convicções de cada um; e, se bem que seja elle conservador sens actos erão sempre despidos de espirito politico, e

dizia sempre que como juiz não queria envolver-se na politica, porque o juiz politico nunca procedia com acerto, e dizia uma verdade. Assim se achavão as cousas quando o governo marcou as eleições municipaes deste termo que de facto se fizeram, e, então o Dr. juiz de direito, esquecendo o que anteriormente dizia, desceu (como dizem) da cadeira de juiz e collocou-se no tamborete de tribuna eleitoral, defendendo aos seus correligionarios, quer em sua casa, quer nas calçadas, chegando a ponto de promover e agenciar uma cotta para sustentar um advogado para seu partido e até responsabilizando-se pela importancia della, como se diz geralmente nesta villa.

De então para cá forão definhando suas relações familiares com os adversarios até que romperão-se de todo no dia 27 de dezembro do anno passado, quando, com espanto geral, annullou as eleições municipaes deste termo, feitas com toda regularidade e placidez e na qual não quizerão tomar parte os adversarios. Desse dia em diante desaparecerão para seus adversarios aquellas maneiras brandas com q' os tratava, mudou-se a physionomia alegre de então e hoje o vemos transformado em nosso inimigo! E como o recorrente não commungue suas idéas politicas, tambem tocou o seu quinhão: se requer ao juiz de direito attestados de frequencia, elle em vez de attestar que o recorrente esteve ou não no exercicio de seu cargo, attesta que elle vivia na frente da canalha o insultando e calunhando!

Entremos na questão: Do despacho de fl. 8 v. a 9 vê-se a decisão do juiz *aguo* multando o recorrente em sessenta mil reis por não ter dado a denuncia contra Luiz Antonio Correia Pinto no prazo de 5 dias. Não admira que o juiz *aguo* assim proceda depois do memoravel dia 27 de dezembro do anno findo, quando (segundo dizem) tomou a direção suprema dos negocios politicos, porq' a não ser o odio, o despeito e espirito partidario, não se pode saber o motivo da imposição de tal multa, visto como o recorrente não excedeo do prazo de 5 dias como consta do documento junto e vê-se claramente que o inquerito policial foi remetido ao Dr. juiz municipal em 29 de dezembro de 1879 e este por seu despacho datado do mesmo dia mandou que me fosse remetido o dito inquerito; o escrivão certifica que no mesmo dia 29 me fez remessa delle e vê-se ainda finalmente o dito escrivão certificando que a denuncia foi dada no dia 30, não tendo decorrido sequer 24 horas! E nestas condições como é que o juiz *aguo* afirma que houve excesso de prazo? Pois bem, diz o juiz *aguo* que o promotor se excedeo do prazo improrogavel da lei, e se assim aconteceu porque o juiz municipal conservador e illustrado como é, não procedeu na formação da culpa *ex-officio* como preceitua o art. 49 § 3.º da lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871? E porque não houve tal excesso e o documento junto o prova plena e exuberantemente. Quem não conhecesse o juiz *aguo* e o visse multar ao promotor por não ter dado incontinentemente denuncia contra um indiciado, diria ao menos: *realmente é um juiz trabalhador!* Mas se lhe perguntassem á quantos annos está em seu poder a denuncia e resposta do 1.º suppleto do juiz municipal do termo da Independencia, processado por crime de responsabilidade sem que, fosse ainda denunciado ou não? Quantos annos esteve em seu poder em grão de appellação os autos civeis de assignação de dez dias em que são autores Mendes & Primo e réo José Correia Lima, o qual requerendo ultimamente certidão do estado em que se achava dita acção, entregou o juiz *aguo* os autos ao escrivão em dias deste mez, com seu despacho datado de maio de

1878, jurando suspeição por motivos bem pouco justos! Se perguntassem ainda quantos mezes levou o juiz *aguo* para decidir os recursos de pronuncia por crime de offensas physicas, nos processos instaurados contra os filhos de Martinho de Borges Lyra, e contra Acelino Vieira de Mattos e seu irmão? A resposta seria bem difficil. Ora, a justiça assim, só movida pela paixão, affeição ou vingança, contemplação o odio, é terrivel; tem a forma de protecção ao crime, e de perseguição a innocencia, quando no fundo outra cousa não seja, é um discredito, uma immoralidade, que abala a sociedade, que fere a verdadeira justiça tendo-se os olhos vedados para uns e muito abertos para outros. Não queremos com isto accusar a quem quer que seja, e se declinamos estes factos, é no exercicio de um direito santo—o direito de defeza.—Vé portanto V. M. I. que a multa foi injusta, porque o promotor publico não tem o dom de adinhar para antecipar denuncias, assim como tambem só pode denunciar quando tem os esclarecimentos do crime, diz a lei. E pergunta-se, o recorrente antes de receber no dia 29 o inquerito policial, tinha os esclarecimentos do crime committido por Luiz Antonio Correia Pinto, podia firmar convicção, e basear sua denuncia? Não! E se assim fosse, era dar um poder immenso ao promotor, que quando, odioso estaria diariamente a denunciar de seus desaffectos, ou então rebaixal-o a ponto de andar escutando pelas portas da autoridade policial o que se passa, o que diz o indiciado afim de apresentar ao juiz uma denuncia *magra* sem base, sem provas e sem documentos que a sustentem. Tenho em summa explicado tudo a este collendo tribunal, composto de juizes imparciaes, revestidos de calma e experiencia que enobrecem as decisões da magistratura de um povo, e com bastante saber e criterio para apreciar o direito e a lei, decidirá se o juiz de direito desta comarca, podia, sem arbitrio e com justiça proferir o despacho de que se recorre.

E assim o recorrente calmo e respeitoso aguarda a decisão deste collendo tribunal, se por ventura o juiz *aguo* não reconhecer o seu equívoco existente entre as datas da remessa do inquerito e denuncia dada no dia 30, porque reconhecendo-o pode ainda ser desculpado, applicando-se-lhe a phrase—*Errare humanum est*, mas se a despeito de tudo quizer insistir na sustentação do despacho recorrido, o recorrente confia que V. M. I. lhe fará—Justiça.

P. Imperial de Janeiro de 1880.

Manoel Lopes Correia Lima,
Promotor publico da comarca.

Commercio da Parnahyba.

Ha sempre motivo para queixas por parte do commercio, em geral e particularmente do d'esta localidade, que vive acabruhado pelas difficuldades encontradas nas suas modestas e justas aspirações de conseguir com promptidão e recebimento de suas receitas aviadas no Maranhão, onde vai prover-se da quasi totalidade de generos estrangeiros.

Agora que foi elevado o quantum dos direitos de exp. diente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, ha de succeder que a remessa de taes generos, cem destino a capital e outros pontos da provincia, que era feito pelos vapores da companhia Maranhense ao porto da Amarração e d'ali em barcas até o d'esta cidade, onde embarcavam nos vapores da companhia fluvial á seus destinos e virá a ser-o pelo interposto de Caxias, ficando os recebedores por ali livres do referido imposto; ao passo que o mesmo imposto

continuará a pezer ao commercio d'esta cidade e outros pontos que não puderem ser suppridos por aquelle interposto.

O imposto que deve pezar a todos, gravará somente ao commercio d'esta cidade e alguns, concorrendo ainda para diminuir a receita da companhia fluvial.

Alem d'esse não pequeno mal, accrescem outros e são as irregularidades notadas nas chegadas e demoras dos vapores da companhia Maranhenses, cuja gerancia altera, sem razão conhecida, os dias das saídas dos vapores no porto de S. Luiz, deixando esta cidade sem noticias do sul como succedeu com o vapor « Alcantara » que sahido a 12 do corrente do dito porto, não ponde trazer as noticias do sul ali esperadas no dia immediato, quando se vio que o mesmo vapor chegado a 14 na Amarração, só levantou a 17, para o Ceará, em continuação da viagem!

Pode ser que essa demora tenha aproveitado a alguém; mas o que é sabido é que o commercio nada aproveitou com tal demora, assim como tambem não aproveitou com a falta das guias dos generos trazidos pelo vapor « Maranhão », sahido a 4 do corrente do porto de S. Luiz e isso com risco do commercio ficar sujeito a alternativa de ou pagar direitos de consummo, como se já não tivessem sido pagos, para não perder os generos de prompta deterioração, ou esperar a vinda de um outro vapor, na persuasão de receber as guias, demorando-se assim em expor no mercado aquillo, cuja carencia era sentida; sendo certo, entretanto, que o commerciante prudente e precavido só faz pedidos de generos, com cuja extracção conta e não os manda vir para encher os armazens da alfandega.

Alem d'isso accresce qua chegada a carga na Amarração, nem sempre é a mesma remetida para esta cidade e antes tem havido occasião de longas demoras.

Por enquanto limitemo-nos ao exposto, no que nos fazemos interpretes do

Commercio Parnahybano.

Parnahyba, 20 de Janeiro de 1880.

AO PUBLICO.

A « Epoca » n.º 91, de 3 do mez proximo findo, já em artigo de redacção e já sob assignatura do capitão José Ribeiro Franco de Sampaio, do termo das Barras, esgotou o vocabulario dos insultos e improperios, irrogando as maiores injurias, e calumnias a meo sogro o tenente Domingo Moreira de Carvalho, que alias inofensivo, e em paz com sua consciencia, nem imaginar sequer podia, que seu pobre nome corresse impresso no orgão da opposição com o cortejo de tão affrontosos qualificativos.

Accusavão-no de incendiario, e apresentavão-no como author de uma verdadeira hecatombe.

Era um novo *Jurity* que denunciavão a execração publica; visto que assim o appellidarão.

Embora porem a propria accusação fornecesse-me os dados precisos para destruil-a: embora de prompto pudesse sciencificar ao publico, de que taes publicações não passavão de verdadeiras patranhas adrede inventadas para cauzar especie, julguei todavia mais conveniente esperar que fossem explicados os factos por forma irrecusavel.

Dizia se capitão José Ribeiro Franco de Sampaio offendido pelo damno causado em uma casa de sua propriedade que por meu sogro fora mandada incendiar.

Era um proprietario o offendido e tractava-se de um crime de acção privada.

Não havia pois recejar o Sr. Ribeiro que o Secretario da Provincia assás distante do theatro de suas façanhas, pudesse por qualquer forma obstar a legal punição

do seu offensor e assim tambem q' o digno promotor publico das Barras capitão Miseno Ferreira Passos, aliás seu parente e amigo se deixasse corromper por influencia de quem quer que fosse para desviar-se da senda do dever.

Se a administração nada tinha que ver com o processo, e nem cabia a promotoria inicial-o a que veio essa anticipada censura?

Porque não apresentou o Sr. Ribeiro a sua queixa perante as autoridades das Barras que não podião deixar de inspirar-lhe toda confiança?

Porque antes quiz servir-se de um testa de ferro mandando o emigrante Antonio Bento de Aguiar apresentar denuncia pelo facto, a S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia?

Taes observações bastarião para destruir a tremenda accusação.

Jamais careceo-se de esforço para desmascarar imposturas.

Entretanto, esperando como esperei a explicação irrecusavel dos factos, para cabal desmentido as columnias irrogadas a meo sogro, offereço hoje á apreciação do publico sensato a informação insuspeita, abaixo transcripta que sobre a denuncia do testa de ferro do Sr. capitão José Ribeiro Franco de Sampaio deu a S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia o juiz de direito das Barras Dr. Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima. Creio que o orgão da opposição não osará desmentir aquelle magistrado; visto ter-lhe dispensado sempre os maiores elgios.

Ficar-se-ha agora, sabendo quem é, quanto vale, e para quanto presta o capitão José Ribeiro Franco de Sampaio e bem assim que credito poderão merecer os escriptos per elle assignados.

Confrontem-se os da « Epoca » de 3 de janeiro precedente com a sincera e verdadeira informação do Sr. Dr. Dracon e somente o capitão José Ribeiro poderá envergonhar-se.

Elle devia estar convencido de que por maiores que sejam os seus esforços jamais conseguirá manchar a reputação do tenente Domingos Moreira de Carvalho. Theresina, 17 de fevereiro de 1880.

João José Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr.—João José Pinheiro, precisa que V. Exc. se digne mandar dar-lhe por certidão, a informação dada pelo Dr. Juiz de direito, da comarca das Barras, sobre representação feita a V. Exc. por Antonio Bento de Aguiar, contra o tenente Domingos Moreira de Carvalho; e assim tambem o despacho por V. Exc. proferido em dita representação do que—E. R. M.—Theresina, 9 de fevereiro de 1880.—João José Pinheiro.—Como requer. Palacio do Governo do Piahy 9 de fevereiro de 1880.—Souza Lima.

Em cumprimento ao despacho de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia proferido na presente petição certifico que a informação dada pelo doutor juiz de direito das Barras Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima sobre a representação dada por Antonio Bento de Aguiar contra Domingos Moreira de Carvalho e o despacho de S. Exc. o Sr. vice-presidente de que trata o requerente, são do teor seguinte: Numero seis. Juizo de direito da comarca das Barras, 27 de janeiro de 1880.—Exm. Sr.—Cumprido o despacho de V. Exc. exarado na petição junta, passo a informar o que me constou acerca do facto de que nella se trata.—Segundo ouvi dizer á pessoa de criterio, não ha inteira fidelidade na exposição feita pelo emigrante Antonio Bento de Aguiar do queimamento da choupana em que elle se achava residindo; o que houve foi o seguinte: o tenente Domingos Moreira de Carvalho tinha junto á casa da sua residencia uma palhoça, na qual

havia permittido que se alojassem alguns emigrantes, mas como elles não procelessem bem, o dito Moreira botou-os para fora, e affirmo de que outros não viessem no futuro ali agasalhar-se, mandou por uma sua escrava lançar fogo na dita palhoça, o que a escrava com effeito executou na manhã do dia 16 de novembro do anno proximo passado, fazendo previamente sair della, com o que era seu, uma emigrante que de facto já ali se achava agasalhada. Encendiada a palhoça, communicou-se o fogo ao mato e extendendo-se á grande distancia foi, algumas horas depois, queimar a choupana em que residia o referido Aguiar. Eis como se passou o facto conforme tenho ouvido dizer á pessoas verdadeiras, e convengo-me de que assim succedeu porque se esse facto tivesse lugar como o narra o referido Aguiar ou se desse com as cores com que, sem duvida foi mal informado, o discrevou o jornal da opposição a « Epoca », por certo não iria passando, como succedia, despercebido nesta villa, onde muitos de seus principaes habitantes só tiverão d'elle conhecimento depois que virão publicado no referido jornal. Deus guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, dignissimo vice-presidente desta provincia.—O juiz de direito—Alcibiades D. de Albuquerque Lima.—Em vista da informação do Dr. juiz de direito, nada ha que providenciar.—Palacio do governo do Piahy 7 de fevereiro de 1880.—Souza Lima.—E para constar, eu Francisco Gonçalves Meirelles Filho, amanuense da secretaria do governo, no impedimento do official-archivista, passei a presente certidão.—Secretaria do governo do Piahy aos 9 dias de fevereiro de 1880.—E eu João Augusto Rosa, chefe de secção, servindo de official-maior a subscrevi.

O official-maior servindo de secretario,
João José de Oliveira Costa.

A illustra redacção da « Epoca », garantindo sob sua palavra honrada que me creei nesta provincia e que tenho passado a vida ensinando mal primeiras letras pelo interior; d'ahi conclue que não tenho a menor tintura de mathematicas, cuja cadeia actualmente rejeo no lyceu desta capital.

Seria com effeito isso muito logico; mas como não estou disposto a admitir as premissas, convido a illustre redacção a matricular-se em minha aula e comprometto-me a não poupar esforços a fim de fazela comprehender alguma cousa.

E' provavel que lá para o fim do anno sempre possa a illustre redacção saber que o todo é maior que qualquer de suas partes.

Veuhão portanto aprender.

João Pinheiro.

Óndre Custodio Francisco de Arraes, sobre a campa de Raimundo Luiz de Mattos Arraes, offerece uma condolida lagrima a seu primo e amigo o capitão Luiz Antonio de Mattos Arraes.

SONETO.

Em um céu diaphano, d'um porvir risonho,
Ao albor d'aurora despontava o dia,
Da manhã da vida, que se deslenda,
Em douradas nuvens de vestid enfronto.

Era em mar de rosas o fruir seu sonho;
Quando em breve espaço do viver media,
Delirando em febre inaudita ardía,
E obunbrar-se a luz não lhe foi tardonho.

Ao crepusculo mudo do sepulchro desce;
Uma noite infanda frito o corpo esconde,
E o meu lagir apenas sua lage aquece.

(O invocar da esposa e mãe não responde.)
Mas, além do tumulo o A Deus, a prece,
Do amigo accita lá no céu pra onde...
S. João do Piahy, 20 de dezembro de 1870.

NOTICIARIO.

Nomeação.—Por carta imperial de 17 de janeiro ultimo foi nomeado presidente d'esta provincia o nosso estimavel amigo Exm. Sr. dr. Sinval Odorico de Moura, deputado geral pelo Maranhão.

A escolha do governo imperial não podia ser mais acertada; porquanto não é o Sr. dr. Sinval um homem novo em materia de administração.

S. Ex. dispõe de longa pratica administrativa, que adquiriu como secretario do governo do Ceará, e como presidente das provincias do Amazonas e Parahyba do Norte; pelo que, estamos convencidos de que, com as luzes e espirito de justiça e patriotismo, de que é dotado, S. Ex. fará uma feliz administração, dotando esta bella parte do imperio com reaes e fecundos beneficios, de que tanto carece.

Por esta subida prova de apreço com que acaba de distingui-lo o governo imperial, felicitamos a S. Ex.; a quem de coração desejamos um longo governo.

Correio da Corte.—Foi portador das seguintes noticias:

Por decreto de 16 de janeiro ultimo foi exonerado á seu pedido do cargo de presidente d'esta provincia o Exm. Sr. dr. João Pedro Belfort Vieira:

Havia regressado á corte e assumido sua pasta o ministro da marinha Exm. Sr. dr. João Ferreira de Moura:

Falleceu a esposa do Sr. conselheiro José Liberto Barroso:

Continuava docente o Sr. ministro do imperio, sendo a respectiva pasta occupada interinamente pelo Sr. conselheiro Affonso Celso, ministro da fazenda:

Corria nos circuitos da Bahia que o Sr. conselheiro Sodré deixaria a pasta e que seria substituído pelo deputado geral pelo Maranhão dr. Filipe Franco de Sá:

Já tinha-se recolhido á corte, de sua viagem á Europa, o eminente estadista brasileiro conselheiro José Antonio Saraiva, completamente restabelecido dos seus soffrimentos:

Achava-se docente no Rio Grande do Sul, em consequencia d'uma queda, que deu, a cavallo, o Sr. conselheiro Silveira Martins:

Foi designada a comarca da Posse para n'ella ter exercicio o juiz de direito avulso Joaquim Pauleta Bastos d'Oliveira:

Para o cargo de chefe de policia da provincia do Ceará foi nomeado o bacharel Augusto Barbosa de Castro e Silva, sendo exonerado o bacharel Antonio Sabino do Monte:

Fôrão transferidos: para o 15.º batalhão de infantaria o alferes da companhia da mesma arma n'esta provincia, Ibrahim Gomes Ferreira e para esta companhia o alferes do 7.º batalhão Herminio C. Branco.

Viagem.—S. Ex. o Sr. dr. Sousa Lima, a companhia do dr. chefe de policia Jesuino Freitas, do ajudante de ordens tenente Lima, do capitão Benjamin Teixeira e do tenente Meirelles Filho, seguiu á bordo do vapor « Conselheiro Junqueira », com destino á colonia de S. Pedro de Alcantara, no dia 16 do corrente.

No intuito, de ministrar ao governo imperial exactos e precisos esclarecimentos sobre esse rural estabelecimento, S. Ex. resolveu ir pessoalmente observá-lo e examinar o seu estado para satisfazer o que-lhe foi exigido pelo mesmo governo.

Uma prospera viagem desejamos aos illustres viajantes.

Razões.—Em outra secção damos publico as razões, com que o nosso digno amigo Manoel Lopes Correia Lima, promotor publico de Principe Imperial, instruiu o recurso que interpoz da injusta decisão do juiz de direito da comarca dr. Laurencio Cabral para o egregio tribunal da relação do districto.

Realmente, quem ler essas razões e a certidão do escripto que foi publicada no n.º passado de nosso jornal, se convencerá de que da parte do Sr. dr. Laurencio houve mais que uma injustiça, houve um escandalo!

Como é que se impõe multa á um funcionario, q' não incorreu em falta, q' cumpriu o seu dever, denunciando ao indiciado Correia Pinto, logo que lhe chegou ás mãos o inquerito policial respectivo? Entre o recebimento do inquerito e o acto do promotor, offerecendo a denuncia, não decorrerão mais do que 24 horas!

Para que este funcionario incorresse na pena comminada, era mister que elle deixasse expirar o prazo de 5 dias, sem que denunciasse o indiciado em crime no inquerito policial.

E' o que reza a novissima lei da reforma judiciaria.

Entretanto, o Sr. dr. Laurencio, para desahafar odios, não trepidou em commetter esse escandalo, que, certamente, não será tolerado pelo tribunal superior.

E o que isto significa, senão uma perseguição politica exercida pela primeira autoridade da comarca contra o orgão da justiça publica?

Razão tivemos nós, quando sustentamos que o juiz de direito de P. Imperial se tem deixado levar por espirito partidario, sem embargo da contestação offerecida pela illustre evulação do orgão conservador; porque contra factos não ha argumentos possiveis.

A comminação da multa, no caso dado, e a nulidade da eleição da camara e juizes de paz decretada pelo Sr. dr. Laurencio, a pesar de regularmente feita, são por si só prova mais que irrecusavel da veracidade do nosso aserto.

Chamamos a attenção do publico para esse acto, que é uma verdadeira anomalia nos an-

naes do foro—um inaudito attentado contra a lei e a moralidade publica!

Destacamento.—No vapor « Conselheiro Junqueira » seguiu um destacamento de 30 praças, sob o commando do alferes Moreira, para a colonia de S. Pedro de Alcantara e d'ali para a villa de Paranaguá, que, como já dissemos, achava-se ameaçada de ser assaltada por uma horda de malfeitores.

Fallecimento.—O vapor, ultimamente chegado da cidade do Amarante, foi portador da infusta noticia de ter o nosso estimavel amigo dr. Lourenço Valente de Figueiredo perdido sua filha mais velha, de nome Anna Maria Henriqueta Valente.

Acometida de febre perniosa, exhalou o derredreiro suspiro no dia 31 do mez de janeiro proximo findo.

Contava apenas 9 annos incompletos, e era a filha querida de seus desolados pais, a quem enviavamos os nossos sinceros pezames.

EDITAES

De ordem de S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia faço publico, na forma da lei, que por acto desta data o mesmo Exm. Sr. nomeou os cidadãos Eleshão Alvaros Moreira, João Pedro de Moraes e Silva e Fabricio Joaquim de Azevedo, para exercerem provisoriamente os officios, o 1.º de contador e partidor de Maranhão, o 2.º de partidor do mesmo termo e o 3.º os de contador e partidor do de Amarante, que se achavão vagos.

Secretaria do governo do Piahy 14 de Fevereiro.

O secretario

João José Pinheiro.

De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal de Campo-maior e União, pondo em concurso os officios de contador, distribuidor e de dois partidores do termo de Campo-maior.

Secretaria do governo do Piahy 4 de fevereiro de 1880.—J. J. Pinheiro.

O Dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Campo-maior e União da provincia do Piahy, cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa por S. M. o Imperador a quem Deus guarde &c.

Faço saber que, achando-se vagos, por nunca terem sido preenchidos, os officios de contador, distribuidor e de dois partidores, tudo do termo de Campo-maior creados pela lei provincial n.º 410 de 9 de janeiro de 1856 por isso os ponho em concurso na conformidade do dec. de 30 de agosto de 1851, para serem providos vitaliciamente, devendo os cidadãos, que concorrerem aos mesmos officios, habilitar-se na forma do citado dec. e apresentar no prazo de 60 dias, a contar desta data os seus requerimentos devidamente documentados para serem encaminhados ao Exm. Sr. presidente da provincia para os fins legais.

E para que chegue a noticia aos que ella interessar possa, mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar costumado na villa de Campo-maior e reproduzido pela imprensa na capital. União 10 de janeiro de 1880.—Eu Manoel Felicissimo Ribeiro, escriptão do civil o escrevy.—Pedro Emigdio da Silva Rios.—Está conforme. O escriptão do civil—Manoel Felicissimo Ribeiro.

ANNUNCIOS.

Companhia de vapores.

O director Joaquim Antonio dos Santos, acha-se encarregado do pagamento do 29.º dividendo relativo ao semestre findo, em dezembro de 1879, na razão de 6:000 reis por acção.

Theresina, 3 de Fevereiro de 1880.

Theresina, 1880—na da Palma—impresso por Antonio da Costa Neves.